ILUSTRADA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CLUBE GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO- PORTO ALEGRE, RS.

Ref. Pregão Eletrônico nº 02/2020

Ref. LOTE N° 19.

Ilmº Sr. Pregoeiro.

INOVART COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EPP, já qualificada nos autos do processo licitatório acima numerado, por seu representante legal, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, no prazo legal, apresentar as **CONTRARRAZÕES** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **POLISPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO,** que seguem abaixo:

No presente caso, a licitação é regida pela modalidade do **MENOR PREÇO**, cujas exigências constam do edital.

Insurge-se a empresa recorrente, sem qualquer razão fática ou de direito, contra a acertada decisão do Ilustrado Sr. Pregoeiro, que julgou classificada a proposta apresenta pela empresa recorrida.

A empresa recorrente alega, de forma rasa e sem qualquer substancia, o NÃO ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL, a seguir:

- A ficha Técnica anexada pela licitante (empresa recorrida) não preenche todos os requisitos de qualificação exigidos pela lei regedora do certame e pelo Edital.

Em seguida, a empresa recorrente refere ao quesito DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA, o seguinte:

" A proposta da Licitante Inovart inserida em campo próprio no sistema BBMNET não constava a descrição técnica do produto e sim apenas um folder de apenas de 1 dos três produtos estabelecidos no lote 19 conforme descrição abaixo:

KIT - BLOCO DE PARTIDA (COM CAPAS

E SUPORTES DE SAÍDA DE COSTAS):

E arremata a recorrente, assim manifestando:

"Folder inserido pela licitante Inovart no sistema não contempla ficha técnica com o descritivo completo com a descrição técnica do edital, nem quantidades, nem fotos e nem informações de todos os três itens que compõem o lote 19 como indicado abaixo, não contém o item 2: Capa para bloco de saída, nem o item 3: suporte para o apoio dos pés para saída e costas."

Porém, sem razão a empresa recorrente, na medida em que o Item 19 é representado pelo objeto – **Bloco de Partida**.

Que a "Capa para Bloco de Saída" e "Suporte para apoio dos pés para saída e costas" são apenas ACESSÓRIOS e estes estão perfeitamente inclusos em nossa proposta de preço, portanto, que não se fale em desatendimento técnico.

De outra banda, importante salientar que o sistema do BBMNET não disponibiliza um "campo" para o descritivo e sim apenas os campos para MARCA/MODELO e VALOR, tanto é que foi disponibilizado o "folder" do objeto, com todas as especificações técnicas exigidas em edital.

Também, foi anexado a proposta COMPLETA, sendo possível observar todas as características do objeto exigidas no edital, inclusive os acessórios.

Importante salientar que o objeto em questão não foi licitado em 3 (três) itens distintos, como aduz a recorrente e sim apenas 1 (um) único item, qual seja BLOCO DE PARTIDA.

Em seguida, também insurge-se a recorrente no que refere à HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Nesse quesito, também se nota a falta de qualquer um dos pressupostos legais para embasar a alegação, senão vejamos:

Afirma a empresa recorrente, sem qualquer razão, ***que "apenas 1 atestado (Thalia) tem como referência ao Bloco de Partida mas não menciona a quantidade fornecida para comprovação de 50% da quantidade do mesmo item objeto da licitação..."***

Em seguida, a recorrente informa o seguinte:

"Em diligência feita no site www.thalia.com.br, conseguimos identificar o edital 07/2015 conforme descrito no atestado e foi observado que no edital contemplava a aquisição de 5 Blocos de Saída e pelo solicitado para habilitação teria que se comprovar no mínimo de 15 blocos, referentes a 50% de 30 blocos de saída."

Da simples leitura dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa recorrida, é possível notar que são aptos a comprovar o fornecimento de objeto semelhante ao exigido no Termo de Referência e ainda, no quantitativo, considerando que os objetos fornecidos, constantes dos 02 (dois) Atestados apresentados – **BLOCO DE PARTIDA, ESTRUTURA DE BASQUETEBOL, RAIAS, BANCO SUECO E PLINTO** são **materiais esportivos utilizados para a prática esportiva, inclusive alguns para área específica aquática.**

No caso específico do presente processo, o objeto licitado – BLOCO DE PARTIDA é um material utilizado no esporte aquático. As RAIAS também!

Considerando que há similaridade entre ambos os objetos – Bloco de Saída e Raias Aquáticas, em especial - é correto admitir que possuem a mesma NATUREZA, são AFINS, CORRELATOS – consequentemente há evidente similaridade, diante da utilização destes no esporte aquático em tela.

Nessa esteira, os atestados apresentados pela empresa recorrida comprovam o fornecimento de objetos com características semelhantes no que refere à utilização no esporte aquático, similares portanto no que refere à natureza, e assim, compatíveis às exigências do edital, conforme o item 9.7.1 e 9.7.2, a seguir transcrito:

9.7 Qualificação Técnica

9.7.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da **apresentação de atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.7.2. Será admitida a comprovação de fornecimento de bens correspondentes 50% (cinquenta por cento) da quantidade **do mesmo item ou item similar** ao objeto desta licitação, devendo ser observadas as demais exigências do subitem anterior.
(grifo da recorrida)

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Em observância ao insubstancial argumento da recorrente, que não se fale em desatendimento da qualificação e expertise técnica da recorrida uma

vez que já forneceu 05 und de Blocos de Partida marca FIORE, 175 und de Raias Balizas Racing marca FIORE, 02 und de Estruturas de Basquete, 10 und de Banco Sueco e 06 und de Plinto Clássico Piramidal.

Quantidades estas que ultrapassaram, e muito, a quantidade mínima de 50% solicitada em Edital.

E ainda, a título de exemplificar taxativamente a experiência técnica desta recorrida, tais equipamentos foram entregues a clubes esportivos através de verbas orçamentárias da CBC.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo."

NIEBUHR, Joel de Menezes.
Licitação Pública e Contrato Administrativo
. Curitiba: Zeni
te, 2008, p. 233

REQUERIMENTOS

Face ao exposto, requer a Vossa Senhoria sejam recebidas as presentes CONTRARRAZÕES e ao final, seja julgado IMPROVIDO o recurso interposto por **POLISPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO,** com a manutenção da decisão que julgou classificada a proposta apresentada por **INOVART COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EPP.**

Curitiba, PR, 17 de agosto de 2020.

INOVART COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

ANA LUCIA NAVARRETE DE ALMEIDA
RG: 3.485.038-0/SESP/PR

12.308.936/0001-63
INOVART - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
Rua: Plácido de Castro, 566 Sob 02
Guabirotuba - CEP: 81.510-030
CURITIBA-PR

Ana Lúcia Navarrete de Almeida

RG 3.485.038-0 / SESP/PR